



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
GABINETE VEREADOR PROFESSOR ELINHO (PV)

---

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_ /2019.**

**DETERMINA** afixação de cartaz informando o número telefônico e emails oficiais dos Conselhos Tutelares nos estabelecimentos de ensino privado no município de Cariacica e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições conferidas por lei, faz saber e decretou a seguinte lei:

**Art 1º** Todos os estabelecimentos de ensino privado do Município de Cariacica, devem afixar em local visível, de forma destacada e legível, cartazes com a divulgação do número do telefone e emails de todos os Conselhos Tutelares do município, bem como em destaque os do Conselho Tutelar mais próximo à instituição de ensino.

**Parágrafo único.** A alteração nos telefones mencionados no caput deste artigo obriga os referidos estabelecimentos a alterarem e atualizarem os cartazes no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação do ato de alteração dos números, ou a que vier a substituí-la.

**Art. 2º** placa de que trata o caput deste artigo deve:

- I - possuir dimensões mínimas de 0,80 m X 0,50 m;
- II - ser legível com caracteres compatíveis;
- III - ser afixada em locais de fácil visualização ao público em geral.

**Parágrafo único.** Os cartazes podem ser de qualquer tipo de material contendo letras compatíveis com o tamanho do cartaz.

**Art. 3º** O cartaz de divulgação será afixado permanentemente, mesmo nos períodos de férias escolares.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, em cumprimento ao disposto no artigo 9º alínea y: 2,3 e alínea z, inciso II da Lei Orgânica do Município de Cariacica.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 28 de maio de 2019.

**WELLINGTON NASCIMENTO DE LIMA**  
Vereador (PV)

---

Rod. BR 262 Km 3,5 S/Nº - Campo Grande – Cariacica ES – CEP 29140-052

Telefone Geral (27) 3343-2350 – Ramal 203

Email: [elinho@camaracariacica.es.gov.br](mailto:elinho@camaracariacica.es.gov.br)

Identificador: 3100300038003200380038003A005000 Conferência em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE VEREADOR PROFESSOR ELINHO (PV)**

---

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa a determinar que estabelecimentos de ensino privado do Município de Cariacica, afixem em local visível, de forma destacada e legível, cartazes com a divulgação do número do telefone dos Conselhos Tutelares de todo município e de forma destacada, o contato do Conselho Tutelar mais próximo à instituição de ensino.

A Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente, veio assegurar direitos e garantias já preconizados na Constituição Federal às crianças e adolescentes. Porém, esses direitos, com a vigência do referido Estatuto, foram complementados e ampliados.

Segundo o art. 3º, "a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade".

Em seu art. 4º dispõe que "é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária".

Também garante à criança e ao adolescente, o direito ao respeito quando, em seu art. 5º diz que "nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais".

Assim é importante que todo cidadão se sensibilize com as diárias agressões à criança e ao adolescente, e faça sua parte, aplicando a Lei, impedindo a violência e maus tratos e denunciando ao Conselho Tutelar.

Um projeto como este, aproxima o indivíduo do cumprimento da Lei, pois possibilita que o mesmo aja em favor dos mais fracos, corrigindo e até evitando os maus tratos a nossas crianças e adolescentes.

Portanto, ante a relevância social da presente propositura, espera o apoio dos demais vereadores para a sua aprovação

Plenário Vicente Santório Fantin, em 28 de maio de 2019.